



# Câmara Municipal de Alvinlândia - SP

Sala das Sessões "JOÃO PEREIRA DA SILVA"

CNPJ 49.887.516/0001-99

*Simpatia do Centro Oeste*

## AUTÓGRAFO Nº 41/2025

### PROJETO DE LEI Nº 26/2025 - EXECUTIVO.

**"DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO EM REGIME 12X36 NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Alvinlândia, a adoção da jornada de trabalho em regime de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso, para os servidores públicos municipais cujas atribuições demandem jornada diferenciada.

**Parágrafo único.** Considerando a duração do mês, o servidor poderá realizar até 15 (quinze) plantões mensais nos meses com 30 (trinta) dias e até 16 (dezesesseis) plantões nos meses com 31 (trinta e um) dias.

**Art. 2º** O ingresso de servidores públicos no regime de jornada previsto no artigo anterior dar-se-á mediante portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 3º** A adoção da jornada 12x36 observará, obrigatoriamente, as seguintes condições:

- I - Deverá atender ao interesse público e à conveniência administrativa, mediante ato do Chefe do Executivo ou da autoridade competente;
- II - Será implementada por escala elaborada pela chefia imediata, com ciência expressa do servidor, divulgada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;
- III - O intervalo para repouso ou alimentação será de, no mínimo, 1 (uma) hora, incluído na jornada de trabalho, com devido registro no controle de frequência;
- IV - O trabalho em feriados e finais de semana não gerará pagamento adicional, considerando-se compensado pelo descanso das 36 (trinta e seis) horas subsequentes;

**Parágrafo único.** Considera-se cumprido o disposto no inciso III o tempo de descanso realizado no local de trabalho ou em veículo, nos casos em que o servidor não possa se ausentar do ambiente de serviço.



# Câmara Municipal de Alvinlândia - SP

Sala das Sessões "JOÃO PEREIRA DA SILVA"

CNPJ 49.887.516/0001-99

## *Simpatia do Centro Oeste*

**Art. 4º** Os servidores submetidos à jornada 12x36 farão jus a 02 (duas) folgas mensais de 24 (vinte e quatro) horas, as quais serão programadas conforme necessidade da Administração, respeitada a continuidade dos serviços públicos.

**Parágrafo único.** O valor do dia normal de trabalho incidirá sobre a remuneração mensal do servidor, incluindo o salário-base, adicionais e demais benefícios de natureza habitual.

**Art. 5º** Deverá ser observada a redução legal da jornada para o período noturno, considerando-se como hora noturna o período de 52 (cinquenta e dois) minutos e 30 (trinta) segundos.

**Parágrafo único.** Considera-se como trabalho noturno aquele executado entre as 22 (vinte e duas) horas de um dia e as 5 (cinco) horas do dia seguinte.

**Art. 6º** A jornada 12x36 poderá ser revertida para a jornada ordinária a qualquer tempo, por interesse da Administração Pública ou por solicitação justificada do servidor, desde que não haja prejuízo à prestação do serviço.

**Art. 7º** A adoção da jornada 12x36 não implicará em redução de vencimentos, nem em prejuízo dos direitos assegurados ao servidor, devendo ser observados os limites legais vigentes.

**Art. 8º** É vedada a convocação habitual ou sistemática do servidor durante o período de descanso de 36 (trinta e seis) horas.

**Art. 9º** A convocação eventual para prestação de serviço no período de descanso poderá ocorrer em caráter excepcional, observadas as seguintes condições:

- I – Convocação formal da chefia imediata, com autorização da autoridade competente;
- II – Limitação de uma convocação a cada 7 (sete) dias, salvo motivo de força maior;
- III – Compensação das horas trabalhadas com folga equivalente no prazo de até 30 (trinta) dias;



# Câmara Municipal de Alvinlândia - SP

Sala das Sessões "JOÃO PEREIRA DA SILVA"

CNPJ 49.887.516/0001-99

## *Simpatia do Centro Oeste*

IV - Caso não seja possível a compensação no prazo estipulado, as horas serão remuneradas como extraordinárias, com adicional de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) em dias úteis, e 100% (cem por cento) em finais de semana e feriados, excluídos pontos facultativos;

V - A convocação eventual será registrada em controle próprio e devidamente justificada.

**Art. 10.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 11.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Sala das Sessões "JOÃO PEREIRA DA SILVA".*

*ALVINLÂNDIA, 18 DE JUNHO DE 2.025.*

Everton Aurélio Cardoso Gomes

Rg. nº 42.663.738-0/SSP/SP

Presidente da Câmara

*Publicado e Afixado nesta Secretaria na data supra.*

Tatiana Soares Briquezi

Rg. nº 32.719.092-9/SSP/SP

Oficial Legislativo.